



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N ° DE 2023

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de **VANDERLEI CARDOSO DE BARROS**, CPF n° **901.119.667-87**, no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, a QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de **VANDERLEI CARDOSO DE BARROS**, CPF n° **901.119.667-87**, no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2021 e 30 de julho de 2023.

a) **fiscal**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/235666.07269-30

- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco);
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

c) **bancário**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, batizada como CPMI DO 8 DE JANEIRO, foi criada pelo Requerimento nº 1/2023, apresentada ao Congresso Nacional em 26 de abril de 2023, com a finalidade de *apurar, em prazo determinado, as ações e omissões que culminaram no trágico 8 de Janeiro de 2023, oportunidade em que grupos antidemocráticos tentaram subverter o Estado Democrático de Direito ao invadir e depredar as sedes dos Três Poderes da República. Nesse sentido, é imperioso*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/235666.07269-30

investigar eventuais envolvimento de atores políticos e públicos que, de qualquer modo, tenham incitado, auxiliado, patrocinado ou se omitido diante da barbárie deflagrada nesse lamentável dia para o Brasil.

É cediço que as comissões parlamentares mistas de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja, no entanto desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerar direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

A CPMI segue investigando os atos do dia 08 de janeiro. Neste momento, a apuração está na fase de produzir provas com base e outras provas. A documentação recepcionada demanda outras diligências complementares.

Em uma investigação, uma prova abre circunstâncias e novos fatos que possibilitam o surgimento de novas linhas de investigação. No desenvolvimento das ações de apurações, novos caminhos vão sendo descobertos, possibilitando a compreensão e a montagem do quebra-cabeça.

As diligências, evidências e documentos, quando juntas, permitem que o agente consiga visualizar a realidade dos fatos. No caso concreto, observa-se que provas produzidas pela CPMI até o momento são capazes de sustentar a produção de novas provas. Além disso, tais informações possibilitam que novas linhas de investigação sejam inauguradas.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) acerca das movimentações financeiras executadas pela empresa **CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23566.07269-30

MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº **10.458.067/0001-28**, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, apontou a existência de movimentações atípicas.

(Fonte: <https://opopular.com.br/politica/empresa-goiana-alvo-da-cpi-de-8-de-janeiro-movimenta-r-33-milh-es-1.3055404>)

Com base nas informações apuradas pela CPMI e investigações da Polícia Federal, a Cedro do Líbano e seus sócios teriam mantido operações financeiras com o segundo-sargento Luís Marcos Dos Reis, que integrava a equipe do tenente-coronel Mauro Cesar Barbosa Cid, ex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro. As operações teriam supostamente quitado despesas pessoais da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.

Vale lembrar que o COAF identificou uma movimentação “incompatível” de recursos nas contas bancárias da empresa Cedro do Líbano. Ocorre que outras pessoas físicas e jurídicas também foram citadas no RIF. Todas mantiveram relações próximas, uma espécie de “teia financeira”.

Uma das pessoas citadas é o senhor **VANDERLEI CARDOSO DE BARROS**, inscrito no CPF sob o nº **901.119.667-87**. Ele é esposo de ZELIA DO CARMO SOARES, CPF nº 484.975.331-00, sócia majoritária da **CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**.

No inquérito que investiga as operações voltadas para o pagamento de despesas pessoais da família Bolsonaro, Vanderlei Cardoso de Barros realizou transferências ao segundo-sargento Luis Marcos dos Reis, que foi preso no esquema das fraudes em cartões de vacinação.

Segundo o COAF, as contas bancárias de VANDERLEI CARDOSO DE BARROS apresentaram movimentação acima da capacidade financeira dele, bem como diversos depósitos em espécie, oriundos de várias praças, *inclusive em regiões com maior risco (extração de minério), o que dificulta na indicação da real origem dos recursos*.

Como visto, essas pessoas estão conectadas, uma vez que a Cedro do Líbano,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Vanderlei Cardoso de Barros, Zélia do Carmo Soares, Luis Marcos dos Reis e o coronel Mauro Cid, aparentemente, arquitetaram um mecanismo complexo de circulação de recursos. Ademais, ambas estão sendo investigadas pela Polícia Federal e por esta CPMI. (Fonte: <https://istoe.com.br/como-mauro-cid-operava-o-cofre-do-planalto/>)

É preciso apurar se essa mesma engenharia também foi usada no financiamento do acampamento montado em frente o Quartel-General do Exército em Brasília, bem nos atos do dia 08 de janeiro.

A CPMI precisa apurar quais foram papeis desempenhados pelo Sr. Mauro Cid, Luis Marcos dos Reis, a CEDRO DO LÍBANO e Vanderlei Cardoso de Barros nos eventos do dia 8 de janeiro. Diante desses novos fatos, o presente requerimento é imprescindível para delimitar a relação destes com os eventos integralmente, especialmente no tocante ao financiamento.

Sala da Comissão,

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)